

RESOLUÇÃO INTERNA

Nº 01/2023

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamento e uso de recursos financeiros para despesas de pequeno vulto no âmbito dos projetos gerenciados administrativa e financeiramente pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, com as suas instituições apoiadas.

O Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso XI do artigo 31 do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e procedimentos na solicitação e utilização de adiantamentos para executar despesas de pequeno vulto;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FADURPE;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 015/2022 PJ - UFRPE/PGF/AGU;

CONSIDERANDO o Art. 64 da Resolução de Parcerias nº 372/2023 do Conselho Universitário da UFRPE;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º do artigo 4º-D, da Lei nº 8.958/94 c/c artigo 39 do Decreto nº 8.241/2014;

CONSIDERANDO que a FADURPE aplica o Decreto nº 8.241/2014 para todas as aquisições e contratações realizadas quando atua como Fundação de Apoio, independente da fonte do recurso ser pública ou privada, conforme entendimento consolidado do TCU quanto à classificação dos recursos como públicos, nos termos do item 9.1 do Acórdão 2.731/2008.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
ADIANTAMENTO DE DESPESAS

Art. 1º O adiantamento de despesas, para atender as despesas de pequeno vulto são aquelas necessárias para execução imediata de atividades indispensáveis ao perfeito andamento do projeto, concedido ao Coordenador (a) do Projeto ou Beneficiário (a) indicado (a) pelo Coordenador (a), desde que faça parte da equipe de execução do projeto.

§ 1º É vedada a concessão de adiantamento para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consoante a legislação em vigor;

§ 2º A concessão, aplicação e prestação de contas dos adiantamentos para realização do pagamento das despesas de pequeno vulto, no âmbito da FADURPE, obedecerão às disposições desta Resolução, observada a legislação de regência da matéria;

§ 3º A solicitação do adiantamento de despesas deverá ser realizada pelo coordenador do Projeto, mediante justificativa acerca da excepcionalidade para o adiantamento do recurso.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Adiantamento de despesas: adiantamento de valores para a realização de despesa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º-D, da Lei nº 8.958/94 c/c artigo 39 do Decreto nº 8.241/2014, para futura prestação de contas;

II – Despesa de pequeno vulto: despesas no montante de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), por rubrica, conforme Art. 3º desta resolução;

III – Coordenador (a) do projeto: servidor (a) da instituição apoiada que solicitará o adiantamento de despesas;

IV – Beneficiário (a): membro da equipe executora do projeto;

V - Glosa: recusa da despesa apresentada na prestação de contas que sujeita o (a) Coordenador (a) à reposição da quantia gasta.

Parágrafo único – O (A) Coordenador (a) de Projeto que não prestar contas da aplicação do adiantamento de despesas ou tiver glosa ficará obrigado a efetuar a devolução do valor com juros de mora e atualização monetária, aplicáveis aos tributos estaduais.

Art. 3º São passíveis de realização de adiantamento para pagamento as seguintes despesas:

I - Aquisição de material de consumo;

II – Prestação de serviços por pessoa física que necessitem do pronto pagamento, em pequeno valor e de forma eventual;

III – Prestação de serviços por pessoa jurídica que necessitem do pronto pagamento, em pequeno valor e de forma eventual.

Parágrafo Único - É vedado o pagamento de despesas de pequeno vulto para execução de obras e serviços de engenharia, aquisição de equipamentos e/ou material permanente.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 4º A concessão de adiantamento de despesas é realizada pela FADURPE, mediante requerimento prévio do (a) Coordenador (a) do Projeto, através do formulário “**Solicitação de Adiantamento de Despesas**”, devidamente preenchido e assinado para cada concessão de adiantamento de despesas.

Art. 5º O adiantamento para despesas de pequeno vulto é limitado ao que consta no parágrafo 1º, do artigo 4º D da Lei nº 8.958/94 c/c artigo 39 do Decreto nº 8.241/2014, a ser utilizado durante a execução do projeto

§1º O adiantamento de que trata o *caput* deste artigo não pode exceder 10% do valor de custeio do projeto.

§2º Não será concedido o adiantamento, de que trata o *caput* deste artigo, ao Coordenador que não tenha prestado contas de adiantamento anteriormente concedido ou que tenha sua prestação de contas glosada.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo (a) Coordenador (a) do Projeto, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes a utilização do recurso, através do formulário de **“Prestação de Contas”**.

Parágrafo único – No caso de despesa para pagamento de prestação de serviços de pessoa física, o formulário de **“Prestação de Serviço”** deverá ser enviado dentro do mesmo mês em que o referido serviço foi prestado, de forma a possibilitar que a FADURPE possa processar os tributos que incidirem sobre o serviço prestado.

Art. 7º Deverá ser anexado ao formulário de prestação de contas os comprovantes fiscais das despesas realizadas, quais sejam:

- a) Faturas;
- b) Notas ou;
- c) Cupons fiscais, com valor fiscal e contábil, acompanhados de recibos e/ou carimbos de quitação do débito.

§ 1º Quando a utilização do adiantamento de despesas for para pagamento de pessoa física, o formulário de **“Prestador de Serviço”** deverá ser preenchido e assinado pelo prestador e mais duas testemunhas;

§ 2º Os comprovantes fiscais das despesas elencadas no *caput* do presente artigo devem estar expedidos em nome da FADURPE, com data igual ou posterior à do recebimento do adiantamento, e limitada ao prazo de execução do Projeto.

§ 3º O (a) Coordenador (a) do Projeto deve atestar os comprovantes fiscais das despesas elencadas no *caput* do presente artigo, declarando que o material foi entregue ou o serviço foi prestado.

Art. 8º O controle dos prazos para prestação de contas dos Coordenadores (as) de Projetos será realizado pela Gerência de Projetos, através do (a) Gestor (a) do Projeto na FADURPE.

Art. 9º Na prestação de contas do adiantamento não serão aceitas as seguintes hipóteses:

- Devolução em dinheiro ou cheque de recurso não utilizado;
- Despesas com data fora do prazo de utilização;
- Despesas cujo pagamento tenha sido efetuado através de cartão de crédito.

Parágrafo único - Havendo na documentação comprobatória da prestação de contas valor excedente ao adiantamento concedido, o referido valor será contabilizado como complementação de recurso ao Projeto, não existindo a possibilidade do ressarcimento desse valor.

Art. 10º Quando findo o prazo de execução do Projeto, o recurso adiantado tenha sido utilizado parcialmente, o (a) Coordenador (a) devolve o recurso não utilizado à conta corrente do Projeto, anexando o comprovante de depósito ou transferência no momento da prestação de contas.

Art. 11º O (A) Coordenador (a) que não prestar contas terá a concessão de um novo adiantamento suspensa até a apresentação e aprovação dessa prestação de contas. Se esse prazo exceder o limite de tempo de encerramento do Projeto e o (a) Coordenador (a) não prestar contas ou não tiver sua prestação de contas aprovada, ficará submetido (a) às penalidades previstas no instrumento jurídico estabelecido entre as Instituições apoiadas, a FADURPE e o (a) Coordenador (a).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Executiva da FADURPE.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor no dia 05 de outubro de 2023.

Recife, 03 de outubro de 2023

Secretário Executivo